



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 147 de 03 de Março de 2016

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Lei nº 3.053, de 01 de Março de 2016

"Autoriza concessão de subvenção as entidades do município de Mariana e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, a conceder Subvenção Social no valor total de R\$ 88.814,40 (oitenta e oito mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos) para as entidades descritas abaixo:

1. **OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA - Lar Comunitário Santa Maria**, até o valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);

1. **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA- APAE**, o valor de R\$ 48.014,40 (quarenta e oito mil quatorze reais e quarenta centavos);

Art. 2º - A subvenção autorizada no art. 1º desta Lei será concedida, exclusivamente às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação e assistência social, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: **0802.08.244.0000.0.078-335043 1129 Ficha 281.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de março de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Lei nº 3.054, de 01 de Março de 2016

“Autoriza concessão de contribuição a entidades do município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendidas às exigências legais, fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 12, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, a conceder contribuições no valor total de R\$ 145.784,07 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) às seguintes entidades:

1. **OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA**, até o valor total de R\$ 32.396,46 (trinta e dois mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), assim subdividido:
 1. **CASA JESUS, MARIA E JOSÉ**, até o valor de R\$ 16.198,23 (dezesseis mil cento e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

1. **CENTRO PROMOCIONAL CÔNEGO RENATO**, até o valor de R\$ 16.198,23 (dezesesseis mil cento e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

1. **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA**, até o valor de R\$ 16.198,23 (dezesesseis mil cento e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

1. **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - Centro de Integração Familiar**, até o valor de R\$ 16.198,23 (dezesesseis mil cento e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

1. **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA- APAE**, o valor de R\$ 16.198,23 (dezesesseis mil cento e noventa e oito reais e vinte e três centavos);

1. **PROJETO SOCIAL ALFERES**, o valor de R\$ 16.198,23 (dezesesseis mil cento e noventa e oito reais e vinte e três centavos);

1. **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PADRE VIEGAS - ACOMPAV "Projeto BOMBOM"** o valor de R\$ 16.198,23 (dezesesseis mil cento e noventa e oito reais e vinte e três centavos);

1. **ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ** até o valor de R\$ 16.198,23 (dezesesseis mil cento e noventa e oito reais e vinte e três centavos);

1. **INSTITUTO MARIANENSE DE SOCIALIZAÇÃO PELO ESPORTE** até o valor de R\$ 16.198,23 (dezesesseis mil cento e noventa e oito reais e vinte e três centavos);

Art. 2º - As contribuições autorizadas no art. 1º desta Lei serão concedidas, exclusivamente às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação e assistência social, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA: **0803.08.243.0009.0.097-335041 1100 Ficha 355 - Contribuições.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de março de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.055, de 01 de Março de 2016

“Autoriza concessão de subvenção às Sociedades Musicais de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Subvenção Social para as corporações musicais do Município de Mariana descritas abaixo:

I - Sociedade Musical 16 de Julho, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus - Padre Viegas, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - Corporação Musical São Sebastião - Bandeirantes, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - Corporação Musical São Sebastião - Cláudio Manuel, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V - Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição - Furquim, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - Sociedade Musical 8 de Dezembro - Cachoeira do Brumado, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VII - Sociedade Musical Santa Cecília, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VIII - Sociedade Musical São Caetano - Monsenhor Horta, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IX - Sociedade Musical São Sebastião - Passagem de Mariana, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

X - Sociedade Musical São Vicente de Paulo, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XI - Sociedade Musical União XV de Novembro, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação 2401.13.392.0016.0.151-335043 1100 ficha 668 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de março de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Lei nº 3.056, de 01 de Março de 2016

“Autoriza concessão de contribuição às Sociedades Musicais de Mariana e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 12, 16, 17 e 21 da Lei nº 4.320/1964, a conceder contribuições até o valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para as corporações musicais do Município de Mariana descritas abaixo:

I - Sociedade Musical Santa Cecília, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

II - Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

III - Sociedade Musical São Caetano - Monsenhor Horta, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

IV - Sociedade Musical 16 de Julho, até o valor de 21.000,00 (vinte e um mil reais);

V - Sociedade Musical São Sebastião de Bandeirantes, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

VI - Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus de Padre Viegas, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente para aquisição de conjuntos de uniforme, bem como compra de tecidos para feitura de novos conjuntos, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos aos fins a que se destinam;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas para os fins a que se destinam;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Projeto de Lei que cria a Contribuição correrão pela dotação de nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha nº 667** da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de março de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.057, de 01 de Março de 2016

“Autoriza concessão de contribuição à AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 12, § 2º c/c artigos 16 e 17 da Lei 4.320/64, a conceder no presente exercício contribuição para a AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente para custeio de despesas para realização da Semana Santa de nossa cidade, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com

todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequencia cronológica dos documentos, e conterà:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos: **2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 667.**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de março de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Lei nº 3.058, de 01 de Março de 2016

“Autoriza concessão de subvenção às entidades do município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Subvenção Social no valor total de R\$ 492.506,28 (quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos) para as entidades descritas abaixo:

1. **OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA**, até o valor total de R\$ 281.297,52 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), assim subdividido:
 1. **LAR SANTA MARIA**, até o valor de R\$ 231.834,96 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos);
 1. **CASA DA SOPA TIA LICA**, até o valor de R\$ 31.494,96 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos);
 1. **CASA JESUS, MARIA E JOSÉ**, até o valor de R\$ 11.718,00 (onze mil setecentos e dezoito reais);
 1. **CENTRO PROMOCIONAL CÔNEGO RENATO**, até o valor de R\$ 6.249,60 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
 1. **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA**, até o valor de R\$ 38.639,16 (trinta e oito mil seiscentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).
 1. **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO- Comunidade da Figueira**, até o valor de R\$

166.320,00 (cento e sessenta e seis mil trezentos e vinte reais).

1. **PROJETO SOCIAL ALFERES**, o valor de R\$ 6.249,60 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

Art. 2º - As subvenções sociais autorizadas no art. 1º desta Lei serão concedidas, exclusivamente às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação e assistência social, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: **0802.08.244.0000.0.078-335043 1100 Ficha 280 - Subvenções Sociais.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de março de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 731, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Senhor Geraldo Pascoal Filho** para o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Limpeza Urbana**, a partir do dia 01 de março de 2016, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 732, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **Senhora Christiane Silva Cordeiro Chaves** do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Apoio a Atividade Industrial**, a partir do dia 01 de março de 2016, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 733, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Senhora Maria das Dores Dionizio Mota** para o cargo em comissão de **Assessor I**, a partir do dia 01 de março de 2016, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 734, DE 01 DE MARÇO DE 2016

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico único do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir de 01/01/2002;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto do Servidor Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **José Gerinaldo de Oliveira Santos** para o exercício de **Função Gratificada FG I - Coordenador do Setor de Distribuição de Processos da Delegacia de Policia**, a partir do dia 01 de março de 2016, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 736, DE 01 DE MARÇO DE 2016

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico único do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir de 01/01/2002;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto do Servidor Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **Wanderlei do Carmo Freitas** para o exercício de **Função Gratificada FG I - Coordenador da Equipe de Pedreiros da Secretaria de Obras**, a partir do dia 01 de março de 2016, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

ERRATA DO GABARITO SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2016

PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2016

A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- Informar alterações nas seguintes questões do Gabarito Preliminar das Provas Objetivas:

- **Prova de Saúde Pública:**

Questão 12: **ANULADA**

Questão 23: Resposta correta é a alternativa **D**.

- **Prova de Enfermagem:**

Questão 34: Resposta correta é a alternativa **B**.

- **Prova de Fonoaudiologia:**

Questão 47: **ANULADA**

- **Prova de Farmácia**

Questão 32: **ANULADA**

Marilene Romão Gonçalves

Presidente da Comissão Especial Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado
nº01/2016

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.182, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 167.592,75 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.985/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 167.592,75 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção da Frota de Veículos

17.122.0026.5.005-339030 - Material de Consumo.....167.592,75

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 167.592,75

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção da Frota de Veículos

17.122.0026.5.005-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....167.592,75

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 167.592,75

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 02 de fevereiro de 2016.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.183, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 146.677,64 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.985/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 146.677,64 (cento e quarenta e seis mil seiscientos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....4.488,20

17.122.0026.6.007-339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....140.000,00

17.122.0026.6.007-339092 - Despesas de Exercícios Anteriores.....2.189,44

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 146.677,64

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-319113 - Obrigações

Patronais.....146.677,64

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 146.677,64

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 02 de fevereiro de 2016.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.188, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 5.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.985/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....5.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-319113 - Obrigações
Patronais.....5.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de fevereiro de 2016.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.193, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 44.524,64 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.985/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 44.524,64 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....35.779,44

17.122.0026.6.007-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....7.920,00

17.122.0026.6.007-339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....500,00

17.122.0026.6.007-449052 - Equipamentos e Material Permanente.....325,20

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 44.524,64

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos

entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-319004	-	Contratação	por	Tempo
Determinado.....				40.945,87
17.122.0026.6.007-339092	-	Despesas	de	Exercícios
Anteriores.....				3.578,77

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 44.524,64

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 15 de fevereiro de 2016.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.211, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Abre Transposição ao SAAE no valor de R\$ 194.814,80 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.985/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 194.814,80 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos)**

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

17.512.0027.6.001-339030 - Material de
Consumo.....64.474,80

17.512.0027.6.001-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....130.340,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
194.814,80**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Tratamento da Água

17.512.0027.6.003-339030 - Material de
Consumo.....32.838,56

Automação do Sistema de Distribuição de Água

17.512.0027.6.004-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....7.943,00

Construção e Ampliação do Sistema de Água

17.512.0028.5.002-449051 - Obras e
Instalações.....31.636,24

Reforma e Ampliação do Sistema de Esgoto

17.512.0029.6.005-339030 - Material de

Consumo.....	59.999,00
17.512.0029.6.005-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	12.399,00
17.512.0029.6.005-449052 - Equipamentos e Material Permanente.....	49.999,00
TOTAL DE RECURSOS.....	R\$ 194.814,80

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 25 de fevereiro de 2016.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.212, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 21.123,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.985/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescentando o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 21.123,00 (vinte e um mil cento e vinte e três reais)**.

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....20.130,00

17.122.0026.6.007-449052 - Equipamentos e Material Permanente.....993,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 21.123,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....20.130,00

17.122.0026.6.007-339030 - Material de Consumo.....993,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 21.123,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 25 de fevereiro de 2016.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.213, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 24.827,18 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.985/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 24.827,18 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)**.

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-449052	-	Equipamentos	e	Material
Permanente.....				5.969,30

Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

17.512.0027.6.001-339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa		
Jurídica.....				18.857,88

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 24.827,18

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....5.969,30

Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

17.512.0027.6.001-339030 - Material de Consumo.....18.857,88

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 24.827,18

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 25 de fevereiro de 2016.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.214, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Abre Transposição ao SAAE no valor de R\$ 4.475,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.985/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 4.475,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

17.512.0027.6.001-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....4.475,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 4.475,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....4.475,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 4.475,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 25 de fevereiro de 2016.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.220, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 7.523,57 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.985/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 7.523,57 (sete mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-339030	-	Material	de
Consumo.....		4.173,57	

17.122.0026.6.007-339036	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	3.350,00
--------------------------	---	---	----------

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 7.523,57

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....7.523,57

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 7.523,57

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 26 de fevereiro de 2016.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.221, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 1.500,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.985/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.500,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 1.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.500,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 1.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 29 de fevereiro de 2016.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.222, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 5.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.985/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-319113 - Obrigações Patronais.....5.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de fevereiro de 2016.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 735, DE 01 DE MARÇO DE 2016

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **Senhora Jazera Tostes da Costa** do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Imunização**, a partir do dia 01 de março de 2016, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 001, de 15 de fevereiro de 2016

“Estabelece Cronograma de Rotinas para Elaboração da Folha de Pagamento”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a intensa busca de melhorias pelo Executivo Municipal na elaboração de suas atividades prestadas aos servidores e aos munícipes;

CONSIDERANDO a dissolução de padrão técnico no fluxo de confecção da folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de redesenhar a rotina da folha de pagamento, desde sua elaboração até o efetivo pagamento, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60 da Lei 4.320/64, que condiciona a realização da despesa após o seu devido empenho,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado através do Anexo I o “**Cronograma de Rotinas para Elaboração da Folha de Pagamento**” pelos Departamentos envolvidos nas Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Econômico, de Fazenda e de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Fica aprovado através do Anexo II, o “**Calendário de 2016**” que se refere à aplicação prática em cada mês do cronograma mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - O início de aplicação deste cronograma e de seu calendário ocorre com a entrega do Ponto de Frequência, que passa a ter a data de corte no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º - O primeiro mês para aplicação desta Portaria se dará no mês de Março deste exercício.

Art. 5º - Para o primeiro mês, a apuração dos dados variáveis terá 25 dias de apuração, que ocorrerá entre o período de 16 de fevereiro a 10 de março, pois a data de corte do mês anterior se deu entre o dia 16 de janeiro ao dia 15 de fevereiro.

Parágrafo Único - Esta aplicação em nada mudará a remuneração fixa dos servidores.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Diego Miranda Machado Maia

Sec. Mun. de Administração e Desenvolvimento Econômico

Danilo Brito das Dores

Sec. Municipal de Planejamento e Gestão

José Carlos Sampaio de Castro

Secretário Municipal de Fazenda

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Arquivos complementares

- Portaria Intersecretarial - Anexo I

(<http://pmmariana.com.br/pmm-download/a864cf3ab391c06b777654248f4bf81781976024>)

- Portaria Intersecretarial - Anexo II

(<http://pmmariana.com.br/pmm-download/5623c5e857cd252df78567348fc408699da5b5bf>)

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 730, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Senhor Enio Eduardo Pontes Pereira** para o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**, a partir do dia 01 de março de 2016, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Republicação da licitação Pregão presencial Nº 033/2016

Prefeitura Municipal de Mariana - Republicação da licitação Pregão presencial Nº 033/2016, tendo por objeto: Registro de Preço para prestação de serviço funerário para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. **Abertura: 16/03/2016 às 08:45min.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CPL, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. E-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com, tel.: (31) 3557-9055. Mariana 02 de março de 2016. Marlon Paulo Figueiredo Silva.

Licitações: Pregão Presencial

Pregão presencial Nº 036/2016

Prefeitura Municipal de Mariana - Torna publico a licitação Pregão presencial Nº 036/2016, tendo por objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos e materiais para implantação de antenas de telefonia na zona rural do Município para torres de repetição de sinal frequência 900MHz, incluindo a instalação e calibração. **Abertura: 15/03/2016 às 13:45min.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CPL, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. E-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com, tel.: (31) 3557-9055. Mariana 02 de março de 2016. Marlon Paulo Figueiredo Silva.

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31/2016

DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO

DATA: 04/03/2016 (SEXTA-FEIRA)

Considerando a **Portaria 06 de 22 de outubro de 2014** que estabelece critérios e define

procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de cargo/função pública na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana, MG.

A Secretaria Municipal de Educação convoca aos interessados para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana, com a Designação de vagas a realizar-se na Secretaria de Educação, sito Rua Bom Jesus, 18 - Centro, nesta Cidade, para as funções disponibilizadas no quadro abaixo.

Obs.: Os candidatos deverão comparecer à Designação munidos com a documentação ORIGINAL exigida para a função pleiteada conforme especificado a seguir: documentos pessoais, contagens de tempo, certificados e diplomas.

Cargo	Vaga de substituição	Horário para designação do local de trabalho	Data
PAEB Matemática	1 (uma)	15:30	04/03/2016 (sexta-feira)

Atenção: Os candidatos deverão comparecer à Designação de vagas munidos de documentos pessoais, contagem de tempo e documentos de escolaridade originais para o cargo pleiteado.

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação. Rua Bom Jesus, 18, Centro. Cep: 35420-000. Mariana/MG.

Secretaria Municipal de Educação